



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá**

Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000

Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828- www.itapoa.sc.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 03/2013

Data: 10 de janeiro de 2013

**ALTERA ARTIGO 15 DA LEI MUNICIPAL 294/2010, E CRIA
O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO.**

LEI

Art. 1 Fica alterado o artigo 15, da Lei Municipal nº 294/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB) e o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), como órgãos da administração municipal vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2 Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do art. 15, da Lei Municipal nº 294/2010, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O Conselho Municipal de Saneamento Básico, de caráter consultivo, será nomeado pelo Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução, sendo assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei Federal n. 11.445/2007, conforme segue:

I – 05 membros do Governo Municipal.

- a) Secretaria de Saúde;
- b) Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- c) Secretaria de Planejamento;
- d) Vigilância Sanitária;
- e) Meio Ambiente.

II – 04 membros não governamentais, técnicos, prestadoras de serviços e usuários de saneamento básico:

- a) 01 (um) representante dos prestadores de serviços públicos;
- b) 01 (um) representante dos usuários de saneamento;
- c) 01 (um) representante de entidades técnicas;



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá**

Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000

Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828- www.itapoa.sc.gov.br

- d) 01 (um) representante de organizações da sociedade civil.

§ 2º Cada membro titular do CMSB terá 01 (um) suplente, indicado pelo mesmo segmento que o titular representa.

Art. 3 Ficam incluídos os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 15, da Lei Municipal nº 294/2010, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O Conselho deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, aprovado pelo conselho por no mínimo 2/3 de seus membros, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

§ 4º O Fundo Municipal de Saneamento Básico será gerido pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos.

§ 5º O Fundo Municipal de Saneamento Básico destina-se a financiar, isolada ou complementarmente, os instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico previstos nesta Lei.

§ 6º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico poderão ser utilizados para pagamento de eventuais indenizações aos prestadores dos serviços municipais de saneamento básico.

Art. 4 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapoá (SC), 10 de janeiro de 2013.

SERGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL